

tram, respectivamente, nas freguesias de Pedreira e Casais.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos a contar da data da publicação do presente diploma, devendo a concessionária, no caso de pretender a sua revalidação, requerê-la com a antecedência de seis meses reportados ao termo da concessão.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão do exclusivo de pesca é de 3600\$, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do regulamento da Lei n.º 2097, e será liquidada antecipadamente no mês de Janeiro.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral das Florestas, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 51/86, de 6 de Outubro, a qual fará a sua gestão de acordo com o determinado no Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro.

5 — O pagamento da taxa referente ao corrente ano far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro.

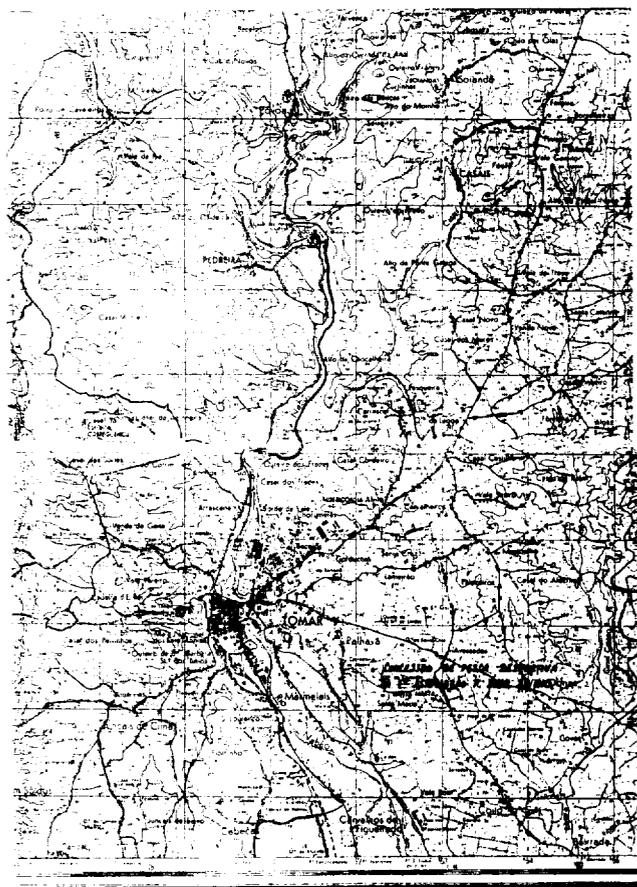
6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral das Florestas.

7 — Os repovoamentos com as espécies aquícolas próprias do meio só poderão ser levados a efeito em presença de funcionários da Direcção-Geral das Florestas, que elaborarão os respectivos autos de lançamento.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 31 de Janeiro de 1990.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 138/90

de 19 de Fevereiro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., com sede em Lisboa;

Ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 26.º e do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o Instituto Superior de Matemática e Gestão — ISMAG, reconhecido pela Portaria n.º 808/89, de 12 de Setembro, de acordo com o plano de estudos publicado em anexo à presente portaria, a ministrar o curso superior de Gestão de Empresas Turísticas e Hoteleiras.

2.º Aos diplomas emitidos pela conclusão do curso referido no número anterior são reconhecidos os efeitos correspondentes aos da titularidade do grau de bacharelato do ensino público.

3.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso no curso atrás referido são as exigidas para o mesmo ou similares cursos de ensino público, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos no regulamento interno do Instituto Superior de Matemática e Gestão — ISMAG.

4.º — 1 — O reconhecimento e autorização estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigação do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em aplicação de parecer da comissão de especialistas que se pronunciou sobre o processo de criação e funcionamento do curso, quer de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com a legislação vigente.

2 — A condição estabelecida no número anterior aplica-se, nomeadamente, ao cumprimento, o mais breve possível, do disposto no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto, devendo, entretanto, os órgãos próprios do ISMAG apresentar propostas para os efeitos do n.º 3 daquele artigo.

Ministério da Educação.

Assinada em 29 de Janeiro de 1990.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior de Matemática e Gestão

Curso Superior de Gestão de Empresas Turísticas e Hoteleiras

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas

1.º ano

Análise Económica I	Semestral	3	2	-
Introdução aos Computadores	Semestral	2	3	-
Contabilidade I	Semestral	2	3	-
Introdução ao Turismo	Semestral	4	1	-
Análise Económica II	Semestral	2	3	-

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
Informática Aplicada	Semestral	2	3	-
Contabilidade II.....	Semestral	2	3	-
Direito Comercial	Semestral	4	1	-
2.º ano				
Gestão de Recursos Humanos	Semestral	4	1	-
Economia do Turismo	Semestral	3	2	-
Ordenamento Turístico-Hoteleiro.	Semestral	4	1	-
Direito Económico	Semestral	4	1	-
Marketing e Promoção Turística.	Semestral	3	2	-
Transportes	Semestral	3	2	-
Legislação Turística e Comunitária.	Semestral	4	1	-
Organização de Empresas de Turismo.	Semestral	3	2	-

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
3.º ano				
Gestão Hoteleira	Semestral	3	2	-
Análise do Desenvolvimento Turístico I.	Semestral	4	1	-
Programação Turística	Semestral	1	4	-
Gestão de Empresas Turísticas	Semestral	3	2	-
Animação	Semestral	1	4	-
Gestão de Alimentação e Bebidas.	Semestral	2	3	-
Análise do Desenvolvimento Turístico II.	Semestral	4	1	-
Gestão dos Riscos	Semestral	4	1	-
Higiene e Segurança no Trabalho (opção).	Semestral	2	2	-
Organização e Métodos da Comunicação (opção).	Semestral	4	1	-
Ciência Política (opção).....	Semestral	4	1	-